

**LEI Nº 1129/17, 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

**“Altera dispositivos da Lei nº. 1.023/2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Vianópolis, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Vianópolis, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os §§ 2º e 3º do artigo 78 da Lei nº. 1.023/2013, de 21 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 78** - .....

**§ 2º** - Conforme a Avaliação Atuarial do ano de 2016, é implementada a alíquota suplementar visando o equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Vianópolis que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

| <b>Período</b> | <b>Custo Normal Mensal</b> | <b>Alíquota do Custo Suplementar Mensal</b> | <b>Alíquota do Ente (Patronal) Mensal</b> | <b>Alíquota do Servidor Mensal</b> |
|----------------|----------------------------|---|---|------------------------------------|
| 2017           | 15,74%                     | <b>2,26%</b>                                | <b>18,00%</b>                             | 11,00%                             |
| 2018           | 15,74%                     | <b>6,00%</b>                                | <b>21,74%</b>                             | 11,00%                             |
| 2019           | 15,74%                     | <b>11,00%</b>                               | <b>26,74%</b>                             | 11,00%                             |
| 2020           | 15,74%                     | <b>17,00%</b>                               | <b>32,74%</b>                             | 11,00%                             |
| 2021           | 15,74%                     | <b>21,00%</b>                               | <b>36,74%</b>                             | 11,00%                             |
| 2022           | 15,74%                     | <b>25,00%</b>                               | <b>40,74%</b>                             | 11,00%                             |
| 2023           | 15,74%                     | <b>29,00%</b>                               | <b>44,74%</b>                             | 11,00%                             |
| 2024 a 2050    | 15,74%                     | <b>46,22%</b>                               | <b>61,96%</b>                             | 11,00%                             |

**§ 3º** - O percentual da contribuição previdenciária parte patronal, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, para o ano de 2017 será de 18,00% (dezoito por cento), já inclusos nesse percentual o custo normal, o custo suple -

mentar e a taxa de administração de 2,00% (dois por cento) e incidirá sobre a remuneração de contribuição paga aos servidores efetivos ativos, nos termos da lei”.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº. 1.023/2013.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº. 1.120/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

**ISSY QUINAN JÚNIOR**  
**PREFEITO**